



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
SAÚDE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 60.358.670/0001-06
REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 21 de agosto de 2025, às 15h00min, na sede social da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de instituição administradora do **SAÚDE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** inscrito no CNPJ sob o nº 60.358.670/0001-06 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).
- 2. COMPARECIMENTO:** Presentes à Assembleia: **(i)** os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas ("Lista de Presença" e "Anexo 1", respectivamente), que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo ("Cotista"); **(ii)** os representantes da Administradora; e **(iii)** os representantes da **BLESS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** ("Gestora").
- 3. MESA:** Presidente: o Sr. Rafael Barbieri, e como Secretário o Sr. Erick Sayans.
- 4. CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos da regulamentação aplicável e do regulamento do Fundo, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, signatário, em conformidade, com a lista de presença constante do Anexo I da presente Ata.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - I) a alteração do regime de condomínio do Fundo de Fechado, para Aberto;
 - II) a alteração no limite de concentração na aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros Ativos de um mesmo devedor;
 - III) a alteração das características das cotas Seniores e Mezanino;
 - IV) a alteração do índice de subordinação das cotas Mezanino e Seniores;
 - V) a definição do prazo de carência no Resgate das cotas Seniores e Mezanino;
 - VI) o ajuste do **Capítulo XV** do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo;
 - VII) o aditamento e consolidação do Regulamento do Fundo; e



VIII) a autorização para a Administradora e Gestora para praticarem em conjunto ou separadamente os atos inerentes às deliberações postas.

6. DELIBERAÇÕES: Os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, **APROVAM**, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, as seguintes matérias:

- I) a alteração no condomínio do Fundo passando para **Aberto** e todas as mudanças decorrentes dessa alteração;
- II) a alteração no limite de concentração na aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros Ativos de um mesmo devedor para 10%, nos termos do art. 26 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, conforme se descreve abaixo:

“A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros Ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor está limitada a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, podendo, podendo atingir concentração de até 100% (cem por cento), nos termos do § 7º do artigo 45 do Anexo Normativo II”

- III) a alteração das características das cotas Seniores e Mezanino, nos termos dos artigos 54 e 55 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, que passarão a seguir conforme a redação abaixo:

- a) a definição do valor mínimo para aporte inicial por cotista das cotas Sêniores, nos termos do item “c” do Art. 54 Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, conforme descrito abaixo:

“(c) Aporte mínimo inicial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por cotista”

- b) a definição da meta de remuneração para as cotas Sêniores do Fundo, nos termos do item “d” do artigo 54 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, conforme abaixo:

“(d) A meta de remuneração das Cotas Seniores será de CDI + 5% a.a. (cinco por cento ao ano), base 252 dias. (“Benchmark das Cotas Seniores”)”

- c) a definição do valor mínimo para aporte inicial por cotista das cotas Mezanino, nos termos do item “c” do Art. 55 Anexo

Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, conforme descrito abaixo:

“(c) Aporte mínimo inicial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por cotista.”

- d) a definição da meta de remuneração para as cotas Mezanino do Fundo, nos termos do item “d” do artigo 55 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, conforme abaixo:

“(d) A meta de remuneração das Cotas Mezanino será de CDI + 6% a.a. (seis por cento ao ano), base 252 dias. (“Benchmark das Cotas Seniores”)

- IV) a alteração do índice de subordinação das cotas Mezanino e Seniores, conforme se descreve abaixo:

- a) a alteração do índice de Subordinação Mezanino para o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do PL, conforme abaixo:

“Índice de Subordinação Mezanino: representado pela relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá representar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento). Dessa forma, diariamente, a Classe deverá possuir, no mínimo, 20% (vinte por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Mezanino”

- b) a alteração do índice de Subordinação Sênior para o percentual mínimo de 40% (vinte por cento) do PL, conforme abaixo:

“(b) Índice de Subordinação Sênior: representado pela relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Sênior (consideradas conjuntamente) e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá representar o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento). Dessa forma, diariamente, a Classe deverá possuir, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Sênior”

- V) a definição do prazo de carência no Resgate das cotas Seniores e Mezanino, conforme se descreve abaixo:

- a) Para as cotas Seniores, a definição do prazo de carência de **60 dias (sessenta)**, nos termos do artigo 71 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, conforme abaixo:

*“Em se tratando de resgate de Cotas Seniores por solicitação de titular de Cotas Seniores, o pagamento das Cotas Seniores objeto da solicitação de resgate será realizado em até **60 (sessenta) dias**, contados da data da solicitação do referido resgate pelo Cotista à Administradora, observado o estabelecido nos Artigos 67 e 68 acima. Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo, havendo recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate. Caso, após 180 (cento e oitenta) dias da data da solicitação do resgate ainda não haja recursos disponíveis para pagamento ao referido Cotista Sênior, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral, para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação, hipótese em que a Administradora tomará as providências previstas neste Anexo e Regulamento”*

- b) Para as cotas Seniores, a definição do prazo de carência de **60 dias (sessenta)**, nos termos do artigo 74 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, conforme abaixo:

*“Em se tratando de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino por solicitação de titular de Cotas Subordinadas Mezanino, o pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino objeto da solicitação de resgate será realizado em até **60 (sessenta) dias**, contados da data da solicitação do referido resgate pelo Cotista à Administradora, observado o estabelecido Artigos 67 e 68 acima. Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo, havendo recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate. Caso, após 180 (cento e oitenta) dias da data da solicitação do resgate ainda não haja recursos disponíveis para pagamento ao referido Cotista Sênior, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral, para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação, hipótese em que a Administradora tomará as providências previstas neste Anexo e Regulamento”*

- VI) o ajuste do **Capítulo XV** do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, a fim de refletir a responsabilidade **limitada** da classe;
- VII) a consolidação do Regulamento do Fundo, nos termos do Regulamento no Anexo II; e



VIII) a autorização para a Administradora e Gestora para praticarem os atos inerentes às deliberações postas.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, de 21 de agosto de 2025.

MESA:

Assinado por:
Rafael Barbieri
EA02A9A3C13D4A9...
Rafael Barbieri
Presidente

Assinado por:
Erick Sayans
F27A0892F69A428...
Erick Sayans
Secretario

DocuSigned by:
Antonella Amaral
271E989F8DAF49F...
ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Assinado por:
Rafael Barbieri
EA02A9A3C13D4A9...
BLESS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.